



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Segundo termo Aditivo ao Plano Operativo Assistencial, firmado em 01/12/2019, relativo ao Convênio n. 004/2015, firmado entre Beneficência Camiliana do Sul ('CONVENIADA') e Município de Biguaçu ('MUNICÍPIO').

Considerando o contido no Terceiro Termo Aditivo ajustado em 27 de Julho de 2020, pelo qual as partes ajustaram o funcionamento de uma UTI(Unidade de Terapia Intensiva) com 10(dez) leitos.

Considerando que o estado de calamidade pública ainda permanece e que a pandemia de COVID-19 tem se intensificado nesta região, com crescimento significativo do número de pacientes internados, o que impede a desmobilização da referida Unidade ao final do prazo de funcionamento inicialmente pactuado.

Considerando que o período inicial de funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva destinada a pacientes acometidos por COVID 19 encerra em 17/11/2020,

As **partes** resolvem aditar o Plano Operativo Assistencial (POA) nos seguintes termos:

1. Fica prorrogado por 90(noventa) dias a contar de 18/11/2020, o funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva(UTI), para atendimento a pacientes acometidos pela COVID-19.
2. O **MUNICÍPIO** repassará, no prazo de 20(vinte) dias da assinatura do presente Aditivo, o valor de R\$ 1.600,00 a diária por Leito de UTI, no montante de R\$1.440.000,00(um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) necessário ao custeio dos referidos leitos, durante o novo período de 90(noventa) dias.
3. A obrigação do **MUNICÍPIO** repassar os valores independe do recebimento dos recursos de outras esferas de governo.
4. Na hipótese do **MUNICÍPIO** preferir que equipamentos ou reforma, seja adquirida/realizada pelo **HOSPITAL** deverá repassar os recursos adicionais, suficientes para esta compra e/ou locação, ciente de que a aquisição observará a sistemática em uso pela **CONVENIADA**.
5. Estes recursos serão empregados na contratação e remuneração do pessoal próprio necessário ao atendimento do serviço, contratação e remuneração de empresas de prestação de serviços médicos e eventualmente de serviços auxiliares, exames e outros serviços terceirizados, aquisição de EPIs, materiais e medicamentos e custeio de toda e qualquer despesa relacionada direta ou indiretamente ao funcionamento dos leitos de UTI.
6. Desde que garantido o regular funcionamento dos leitos de UTI, havendo recursos excedentes os mesmos poderão ser utilizados para pequenas reformas ou aquisição de equipamentos, instrumentos hospitalares e melhorias contínuas que neste caso passarão a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**.
7. Na hipótese dos custos de manutenção dos leitos de UTI, superarem o valor da diária referida no item "2", em função da elevação de custos de medicamentos, EPIs, ou outros fatores, o **CONVENIADO**, comprovará esta condição ao **MUNICÍPIO** que se obriga a repassar a diferença no mês subsequente.
8. Havendo dificuldades para aquisição de medicamentos ou outros insumos, o **MUNICÍPIO** poderá repassar ao **CONVENIADO** medicamentos de que disponha ou que possa obter junto ao Estado de Santa Catarina.
9. Em razão de que o **CONVENIADO** terá que contratar pessoal próprio e terceirizado bem como suportar a despesa de funcionamento da UTI independentemente da efetiva ocupação dos leitos, o valor de que trata o item "2" será repassado independentemente do número de pacientes internados na UTI.
10. O **CONVENIADO** obriga-se a manter em funcionamento os leitos de UTI de que trata este aditivo, pelo prazo de 90(noventa) dias a contar de 18/11/2020.



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. Concluído o período de funcionamento, salvo se interessar a **MUNICÍPIO** a habilitação permanente destes leitos, o serviço será automaticamente desmobilizado, hipótese em que os equipamentos ficarão disponíveis para serem retirados pelo Ente Governamental que os tiver repassado, à sua custa.
12. Se, após este período, houver necessidade de que **CONVENIADO** mantenha o funcionamento dos leitos de UTI, por determinação do Poder Público, ordem judicial ou qualquer razão, o **MUNICÍPIO**, fica obrigado a antecipar os recursos do período de prorrogação, como condição para manutenção do funcionamento.
13. Nos termos do Decreto Municipal n. 071/2020, fica dispensado o cumprimento das metas previstas no Plano Operativo Assistencial.

Biguaçu, 18 de Novembro de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Andrea Margarida Coelho
Secretaria Municipal
de Saúde de Biguaçu

Andrea Margarida Coelho
Secretário Municipal de Saúde

Beneficência Camiliana do Sul
Hospital Regional Helmut Nass
Marcio Sottana
Diretor Administrativo
CRA/SC 29693

Beneficência Camiliana do Sul
Hospital Regional Helmut Nass
Berenice M. Bernardi
Supervisor Adm. de Pessoal

Marcio Sottana
Diretor do Hospital Regional de Biguaçu

Testemunhas